LEI Nº 2.121

AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS COM O SR. DAÍLTON GONÇALVES DE MELO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, com o Sr. Daílton Gonçalves de Melo, o lote de propriedade do Município de número 092 (zero noventa e dois), quadra 172 (cento e setenta e dois), zona 11 (onze), com área de 275,00m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), situado à Rua Carbonita, no III Prolongamento do Bairro São José, nesta cidade; conforme matrícula de número 22.385, datada de 02 de junho de 1982, no Cartório de Registro de Imóveis local, em contrapartida recebendo o Município o lote de propriedade daquele senhor, com número 262 (duzentos e sessenta e dois), da quadra 041 (zero quarenta e um), da zona 07 (zero sete), com área de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), medindo 15,00 x 28,00 metros (quinze por vinte e oito metros), situado à Rua Carbonita, Bairro São José, nesta cidade, conforme escritura de venda e compra, lavrada no Cartório do Distrito de Santo Antônio dos Campos, Município de Divinópolis, em 21 de fevereiro de 1.985, livro número 061 (zero sessenta e um), folhas 136 (cento e trinta e seis), e registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob número 3-9566, livro 02 (zero dois), aos 11 de março de 1.985.

§ 1º - O lote pertencente ao Município tem os seguintes limites, confrontações e localização:

11,55m (onze metros e cinqüenta e cinco centímetros) de frente para a Rua Carbonita;
24,60m (vinte e quatro metros e sessenta centímetros) do lado esquerdo para a Rua Castro Alves;
23,00m (vinte e três metros) do lado direito para o lote 104 (cento e quatro);
11,66m (onze metros e sessenta e seis centímetros), pelo fundo para terras de José Moreira Sobrinho.
Área 275,00m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), III Prosseguimento do Bairro São José.

§ 2º - O lote de propriedade do Sr. Daílton Gonçalves de Melo, tem os seguintes limites, confrontações e localização:

15,00m (quinze metros), de frente para Rua Carbonita;
28,00m (vinte e oito metros), pelo lado direito para os lotes 30 (trinta) e 41 (quarenta e um);
28,00m (vinte e oito metros), pelo lado esquerdo para o lote 52 (cinqüenta e dois).
Área: 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados) Bairro São José.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, ficam assim os imóveis avaliados:

I- Lote de propriedade do Município, situado à Rua Carbonita, Bairro São José, com área de 275,00m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados): Cr$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros).

II- Lote de propriedade do Sr. Daílton Gonçalves de Melo, situado à Rua Carbonita, Bairro São José, com área de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados): Cr$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros).

Art. 3º - A permuta será feita preço a preço, sem qualquer torna.

Art. 4º - As despesas referentes à regulamentação dos documentos da permuta em apreço correrão por conta do Município.

Art. 5º - Esta Lei revoga as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de dezembro de 1.985.

José Constantino Sobrinho
Vereador Presidente da Câmara Municipal

Publicação: AGORA
Nº 2888 DE 25/12/85